

MEMÓRIA DE HELENO

Nilo Batista

Repentinamente, eis Heleno Fragoso. Sua figura alta e magra, trespassada de uma melancolia indecifrável, sentada sem conforto numa cadeira estreita, não recorda o advogado das liberdades públicas, de gestos secos, que da tribuna de defesa iluminava, como um relâmpago, a causa e o tribunal, nem o notável professor cuja integridade intelectual, nas salas de aula e nos livros, questionava permanentemente os dogmas. Absurda presença, eis Heleno, e a oportunidade maravilhosa de conversá-lo.

NB — Uma de suas colocações mais repetidas é aquela sobre o direito penal e os pobres. Como é mesmo?

HF — O direito penal é, realmente, direito dos pobres, não porque os tutele e proteja, mas porque sobre eles, exclusivamente, faz recair a sua força e o seu dramático rigor. A experiência demonstra que as classes sociais mais favorecidas são praticamente imunes à repressão penal, livrando-se com facilidade, em todos os níveis, inclusive pela corrupção. Os habitantes dos bairros pobres é que estão na mira do aparato policial-judiciário repressivo e que, quando colhidos, são virtualmente massacrados pelo sistema.

NB — Faz-se circular, hoje, a idéia de que a vida nas favelas gravita em torno das quadrilhas de traficantes.

HF — Estudos realizados no Brasil e em outros países da América Latina vieram mostrar que os habitantes das favelas apresentam a mesma estrutura dos demais grupos de pobres que vivem nas cidades, e que não tem justificação científica ou prática o tratamento de tais populações como classe distinta e separada. A maioria dos habitantes das favelas, onde vivem de 18 a 25: dos residentes do Rio de Janeiro, é composta de pessoas honestas e humildes, que vivem de seu trabalho.

NB — Quer dizer que essa opção preferencial pelos pobres da polícia...

HF — A repressão policial sem freios jurídicos tende a transformar-se num poder autônomo e incontrastável, como demonstra a experiência histórica, sendo inevitáveis os abusos. Os que moram nas favelas são comumente vítimas de prisões

ilegais nas aparatosas operações policiais coletivas realizadas nesses lugares, muitas vezes pelo simples fato de não trazerem consigo documento de identidade ou registro de trabalho. Somente os pobres são presos por vadiagem, e são eles o alvo preferido da violência policial. Os que cometem ações delituosas no mundo dos negócios (*white collar*) sequer são considerados criminosos.

NB — O que pensa Você da solução penal para a vadiagem e a mendicância?

HF — O problema social que constituem os vagabundos e os mendigos não se resolve com o direito punitivo. Eles constituem um débito social;

NB — Li isso recentemente!

HF — ...são pessoas a quem a sociedade deve alguma coisa, que não pode ser o internamento punitivo, mesmo que tenha o nome de medida de reeducação ou ressocialização. Em relação a essas pessoas, mais do que a quaisquer outras, surge aquele *direito à socialização* de que fala Filippo Gramatica, um fenômeno semelhante ao direito a ser educado, instruído, curado e preparado para o trabalho.

NB — E a justiça, como responde a tudo isso?

HF — A administração da justiça criminal constitui o mais dramático aspecto da desigualdade da justiça, sendo nela puramente formal e inteiramente ilusório o princípio da igualdade de todos perante a lei, dogma dos regimes democráticos. Demasiadamente lenta, abstrata e insensível aos problemas humanos e sociais que surgem no processo penal, é exercida, na maioria dos casos, através de um corpo judiciário conservador e tradicional, aferrado à dogmática jurídica e alheio às realidades sociais que condicionam a criminalidade.

NB — Como melhorar isso?

HF — É indispensável que os juízes sejam pessoal e materialmente independentes, ou seja, que estejam em condições de proferir suas decisões com liberdade, sem temor de sofrer conseqüências pessoais em razão de sua atividade judicial.

NB — A independência seria suficiente, sem a democratização do Judiciário?

HF — O Poder Judiciário pode e deve ser criticado. É que estamos mal habituados a uma autêntica sacralização da justiça, pela qual os advogados são, talvez,

os maiores responsáveis. Dos tribunais se costuma dizer sempre que são “egrégios”, “colendos”, “altos sodalícios”. Dos juízes se diz sempre que são “einentes”, “ínclitos”, “meritísimos”, “doutos”, “ilustres”, etc. As sentenças são sempre “venerandas” e “respeitáveis”, por mais injustas e iníquas que possam ser. Nada disso tem sentido num regime democrático e republicado, no qual a justiça se faz em nome do povo, fonte primária de todo poder.

NB — Inclusive o Supremo?

HF — O Supremo Tribunal Federal — do qual comumente se diz que é “Pretório Excelso” — não está imune às críticas. Como dizia Néilson Hungria, tem ele apenas o privilégio de errar por último.

NB — Como Você está vendo a questão dos direitos humanos no atual processo político?

HF — Não pode haver efetiva proteção e tutela dos direitos humanos senão no Estado de Direito, onde o primado da lei ponha as liberdades fundamentais a salvo do arbítrio e da prepotência dos governantes, através de um sistema de *segurança jurídica*. Tal sistema não depende apenas de garantias contra o abuso de poder pelo Executivo, mas também de existência de um governo capaz de manter a lei e a ordem com energia e integridade e de assegurar condições sociais e econômicas adequadas para a vida em sociedade.

NB — Ou seja, um governo legítimo. Isso significa que há uma relação entre proteção aos direitos humanos e eleições?

HF — O primado do direito postula, de forma absoluta, eleições livres e periódicas, organizadas através de sufrágio universal e igual, em escrutínio secreto.

NB — E a proteção dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais?

HF — Para os povos do Terceiro Mundo, entre os quais nos situamos, é longo e difícil o caminho a percorrer para a efetivação dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais. Cumpre, no entanto, desenvolver, mais e mais, a consciência desses direitos e as obrigações e compromissos do Estado a respeito dos mesmos, no plano nacional e internacional.

NB — Que lhe parece a militância em direitos humanos da OAB e dos advogados individualmente?

HF — É importante insistir na responsabilidade dos advogados, como homens da lei e do direito, cujo compromisso é a permanente luta pela realização da Justiça. Os advogados têm de estar na linha de frente da defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. É esta autêntica responsabilidade histórica que nos cumpre assumir.

NB — Como viu Você a recente aplicação da lei de segurança nacional a participantes da manifestação do Paço Imperial, e a circunstância da polícia ter investigado o Comitê Pró-Diretas?

HF — Os ditadores de todos os tempos sempre identificaram a oposição à tirania como traição à pátria.

NB — A nova lei de segurança nacional é uma lei aceitável, do ponto de vista do estado de direito democrático e da técnica legislativa?

HF — Embora a nova lei de segurança nacional constitua avanço importante, se se considera a lei anterior, não há dúvida de que ela mantém a filosofia de um sistema superado.

NB — Cite uma conseqüência prática nefasta do acatamento, por uma lei, da doutrina de segurança nacional.

HF — Essa doutrina advoga abertamente a tortura como técnica de luta. Diz-se que na guerra convencional o inimigo está atrás das linhas, e que na guerra revolucionária está entre nós, só podendo ser descoberto através da tortura dos suspeitos e da informação imediata, a qualquer preço.

NB — E conseqüências para a defesa dos indiciados?

HF — A falta de acesso aos autos, a impossibilidade de fiscalizar a autoridade, a incomunicabilidade do preso são formas de anular ou restringir o direito de defesa, constituindo ofensa a garantias elementares do processo penal num país democrático.

NB — Então, essa lei deve ser revogada?

HF — Essa lei deverá ser fatalmente revista, quando o Congresso Nacional readquirir plenamente a sua independência e autonomia, liberando-se do domínio que sobre ele exerce o Executivo. Isso acontecerá quando se alcançar a plenitude democrática que todos almejamos.

NB — E a criminalização da greve?

HF — A vigente lei antigreve constitui um dos mostrengos criado pelo regime militar, e é demasiadamente repressiva, no plano trabalhista e no criminal. A greve afirmou-se como instrumento de luta dos empregados e se transformou num *direito* proclamado em constituições e documentos internacionais. O que se percebe é que o Estado, com o seu imenso potencial de repressão, se põe do lado dos patrões, reduzindo e reprimindo o poder de pressão da classe trabalhadora.

NB — Como lhe parece estar o trabalhador brasileiro?

NF — Todos os estudos recentes sobre a questão salarial revelam que os salários reais estão caindo desde 1964. O que um trabalhador pode hoje comprar com o seu salário é muito menos do que podia comprar com os salários de 1964. As multinacionais pagam aos trabalhadores brasileiros incomparavelmente menos do que pagam aos trabalhadores de seus países de origem. A General Motors admite que os salários representam 8% na composição de custos de seus veículos fabricados no Brasil, ao passo que, nos Estados Unidos, este item sobe a 36%. O Brasil é um paraíso para as multinacionais.

NB — Ou seja, outra lei a ser revogada?

HF — É tarefa importante rever a vigente lei antigreve, terminando com a estrutura sindical fascista que entre nós prevalece desde o Estado Novo.

NB — Qual o maior advogado que você conheceu?

HF — Evandro Lins e Silva é, sem dúvida, o maior advogado criminal de sua época. Ele é o mestre, o *primus inter pares*, embora, com falsa modéstia, costume chamar-se de “velho rábula”.

NB — Qual o maior juiz que você conheceu?

HF — Creio que Victor Nunes Leal foi o maior juiz que o Supremo Tribunal Federal teve, no período em que atuou a minha geração de advogados. É com verdadeira alegria que o encontro sempre.

Absurda ausência, Heleno morreu em 18 de maio de 1985, por trágica coincidência um dia após o falecimento de Victor Nunes Leal. O vazio por ele deixado

no magistério e na advocacia criminal não foi nem será preenchido tão cedo. Suas palavras, acima fielmente transcritas, foram extraídas de diversos trabalhos, principalmente “Aspectos Jurídicos da Marginalidade Social e Os Direitos do Homem e sua Tutela Jurídica” (*in Direito Penal e Direitos Humanos*, Rio, 1977, Ed. Forense), *Lei de Segurança Nacional — Uma Experiência Antidemocrática* (Porto Alegre, 1980, Ed. Fabris) e *Advocacia da Liberdade* (Rio, 1984, Ed. Forense). Que falta nos faz, hoje, este morto tão insistentemente vivo.